

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

**PARECER Nº 0 /14**

**Mensagem de veto ao projeto de lei 84/2014**

**ASSUNTO: MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI 84/2014 QUE DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO NA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE OCUPAM O CARGO DE PSICÓLOGO.**

**AUTORIA: Poder Executivo**

**Relator: Sandro Ronaldo Ferreira**

**EXAME DA MATÉRIA:**

O projeto de lei 84/2014 QUE DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO NA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE OCUPAM O CARGO DE PSICÓLOGO, **de autoria do Poder Executivo**, foi protocolado perante a esta Casa de Leis no dia 19/05/2014, sendo lida na sessão do mesmo dia.

No período em que o referido projeto encontrava-se em pauta, foi apresentada emenda modificativa nº. 004/2014, de autoria dos Vereadores Henrique Alberto Moura, Sandro Ronaldo Ferreira e Walter Pereira da Silva.

No dia 30/05/2014 foi protocolado requerimento, dos vereadores, requerendo a dispensa de pauta e que o referido projeto fosse encaminhado para as Comissões para emissão de Pareceres, e, inclusão na Ordem do dia para votação única.

Encaminhado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação e para Comissão de Finança, Orçamento e Fiscalização, estas emitiram pareceres favoráveis conforme redação modificada pela emenda nº. 004/2014.

Assim, o projeto com emenda foi encaminhado para ordem do dia, sendo aprovado por unanimidade dos presentes na sessão do dia 30/05/2014.

Enviado o projeto de lei nº. 084/2014, aprovado com emenda, para o Poder Executivo para promulgação, este retornou a esta casa com VETO total, sob a justificativa de que o Poder legislativo alterou a redação “absurdamente” e “sem a concordância previa do Poder Executivo”, ainda, que é “inconstitucional e contraria os interesses públicos deste município”.

Após breve relato, passamos a análise da Mensagem de VETO.

Inicialmente cabe destacar que a emenda aumentando a carga horária para 40h para os servidores que ocupam o cargo de psicólogo, foi apresentada por representantes desta Casa de Leis nos termos da Mensagem nº. 011/2014, enviada pelo Chefe do Poder Executivo, juntamente com o referido projeto de Lei, senão vejamos:

“No que concerne ao excesso de demanda de serviço e asseveramento de trabalho das servidoras, aduzem os vereadores que **os Programas do Governo Federal exigem a carga horária de 40 horas para os profissionais de psicologia** e 30 horas para os profissionais de Assistência Social.”

“... a solicitação de elevação da jornada indicada está em consonância com as necessidades da população e que a elevação prescinde de modificação da legislação municipal por que **os Anexos da Lei Complementar 18/03 já prevê jornada de 40 horas para o cargo de psicólogo** e de 30 horas para o cargo de Assistente Social (limitado pelo artigo 5.º-A da Lei Federal n.º 8662/93).”

Por sua vez o Procurador do Município de Porto Esperidião, Dr. Jose de Barros Neto, sabiamente, também emitiu Parecer Jurídico (Ref.: Ofício 007/14/CRH-2014), orientando no sentido que a carga horária para os profissionais de psicologia, a fim de atender os Programas do Governo Federal e o que se verifica no Anexo IV – 37 da Lei Complementar nº. 018/2003, **deveria ser majorada para 40 horas.**

Nesse mesmo sentido, através do Ofício nº. 56/2014-PMPE-GP, o Chefe do Poder Executivo que agora encaminha a esta Casa de Leis uma

Mensagem de VETO com justificava de que a emenda apresentada “é inconstitucional e que contraria os interesses públicos deste município”, ainda, que é absurda, informa que:

**“Conforme a lei 018/203 e suas alterações os cargos efetivos de psicólogos já encontra-se com atribuição de 40 horas (Anexo IV – 37) ... sendo assim, caso os ocupantes de tais cargos tiverem interesse em aderir a tal carga horária, serão bem recepcionados, mas no entanto, a administração, segundo a disposição constitucional deve respeitar, o direito adquirido.”**  
(grifei)

Ao contrario da mensagem de VETO, essa sim **absurda** e **sem** respeitar os interesses públicos do município, a emenda modificativa n°. 04/2014 não é inconstitucional.

Pois, conforme se depreende do Plano de Trabalho de 2014 do Centro de Referencia da Assistência Social – CRAS, que segue em anexo como justificava do Projeto em discussão, a emenda modificativa n°. 04/2014 foi apresentada a fim de atender **SIM os interesses públicos deste município**.

Ressalta-se que o CRAS, onde os servidores ocupantes do cargo de psicólogos desenvolvem suas atividades, foi constado que atualmente não funciona, os projetos não estão sendo executados, vez que os horários de trabalhos dos atuais funcionários não são compatíveis, impossibilitando a organização e a sincronização das ações.

A carga horária atual (20h) e a sugerida no projeto (30h) não resolveria tais problemas, pois os funcionários continuariam trabalhando em períodos distintos, logo, o interesse publico é de 40 horas como sugerido na emenda 04/2014.

Assim, a inconstitucionalidade perpetuar-se-ia, somente com aprovação da lei por esta Casa conforme o texto original, este sim em total desacordo com as orientações do Governo Federal.

Portanto, a justificativa do VETO sob a falácia de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público não prospera.

Quanto a justificava de que não foi respeitada a **iniciativa PRIVATIVA** do Prefeito Municipal prevista no art. 42, § 1º, inciso II alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/MT, mais uma vez não prospera, já que projeto

de Lei Complementar nº. 04/2014 de 16 de maio 2014 é de autoria do próprio Chefe do Poder Executivo, conforme comprovante de protocolo em anexo.

Assim, o chefe do Poder Executivo ao enviar a esta Casa de Leis a Mensagem de Veto ao projeto de Lei Complementar 04/14, aprovado com emenda, demonstrou também, falta de conhecimento da realidade do interesse público do Município de Porto Esperidião/MT, e, especialmente, discrepância em seus atos.

Por tudo o que se expôs e após analisar a **Mensagem de Veto do Poder Executivo**, sou de PARECER CONTRARIO, e que o mesmo seja rejeitado.

**Sala das Comissões**, Porto Esperidião/MT, 18 de junho de 2014.

*Sandro Ronaldo Ferreira*  
*Relator*

**ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Em reunião realizada no dia 18 de junho de 2014, às 08:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o PARECER CONTRARIO do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **WALTER PEREIRA DA SILVA – Presidente, Sandro R. Ferreira - Relator e JOSÉ TRAVA - Membro.**

**Sala das Comissões**, Porto Esperidião/MT, 18 de junho de 2014.

*Walter Pereira da Silva*    *Sandro Ronaldo Ferreira*    *José trava*

*Presidente*

*Relator*

*Membro*